

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D/RN

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Secretário Geral do Tribunal de Justiça Desportiva do Rio Grande do Norte, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujos processos seguem relacionados ficam CITADAS da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e INTIMADAS para sessão de instrução e julgamento que será realizada na segunda-feira, dia 15 de Março de 2021, às 18 horas e 30 minutos, no Plenário virtual do Tribunal de Justiça Desportiva (vídeo conferência realizada por meio do aplicativo Google Meet).

PROCESSO N° 009/2021 – Jogo: AMÉRICA FC x C.E. FORÇA E LUZ – categoria profissional, realizado em 25 de fevereiro de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

Denunciado: AMÉRICA FUTEBOL CLUBE (REINCIDENTE), Clube Profissional, incurso no art. 206 do CBJD, devendo a pena ser multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto e incurso no art. 191, III do CBJD, devendo a pena ser multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. Auditor Relator: RODRIGO FERREIRA DE SOUSA.

PROCESSO N° 010/2021 – Jogo: ACD POTIGUAR X SANTA CRUZ F.C. – categoria profissional, realizado em 24 de fevereiro de 2021 – Campeonato Estadual de Futebol Profissional da Primeira Divisão.

1º Denunciado: ANTÔNIO SIMÃO DOS SANTOS JÚNIOR (Primário), Auxiliar Técnico do Santa Cruz F.C. e o ACD POTIGUAR (Primário), Clube Profissional.,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

incurso no art. 258, § 2º, II do CBJD, devendo a pena ser suspensão de 01 a 06

partidas.

2º Denunciado: ACD POTIGUAR (Primário), Clube Profissional, no art. 191, III do CBJD, devendo a pena ser multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) até 100.000,00

(cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. **Auditor**

Relator: VICTOR HUGO DO NASCIMENTO FEITOSA.

Ficam os acima citados a comparecerem a sessão de julgamento, de acordo com o

disposto no artigo 47, 48 e 50 ambos do CBJD.

*Caso haja interesse de participar do julgamento, que se realizará por vídeo

conferência, a parte deverá encaminhar petição com solicitação de defesa

oral e prova que pretenda produzir, no prazo de 24h, para que as devidas

providências sejam adotadas, (incluindo o e-mail que será utilizado, para o

recebimento do convite eletrônico para sua participação);

*O sistema de vídeo conferência utilizado será o aplicativo Google Meet;

*As petições deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico

na qual esta recebendo a presente intimação;

Natal - RN, 11 de Março de 2021.

Rubem Martins Neto

Secretário TJD/RN